

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4593/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1765/95.5TBVNG (ex-processo n.º 459), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Eugénio Silva Amorim, filho de Manuel Pereira Amorim e de Maria Antónia Pinto Silva, natural da Cedofeita, Porto, nascido em 24 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3478585, com domicílio na Rua de D. João Coutinho, 58, 3.º, direito, 4250-244 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1993, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4594/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Augusto de Castro Ferreira, filho de Augusto da Silva Ferreira e de Teresa da Conceição Pereira de Castro, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9725983, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 242, Avintes, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4595/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3161/99.6PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Vital de Sousa Costa, filho de Eloiário Soares da Costa e de Esperança Rosa Caldeira de Sousa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10399729, com domicílio na Rua da Constituição, 625, 4.º, traseiras, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4596/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1581/04.5TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcino Vieira da Cruz, filho de Francisco Albino da Cruz e de Joaquina da Rocha Vieira, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5808878, com domicílio na Rua do Marechal António Spínola, 45, 4.º, esquerdo, Madalena, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar passaporte, obter certificado do registo criminal e renovar a carta de condução.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa de Jesus Ribeiro Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4597/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 453/02.2GDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Alves Loureiro, filho de António Leonardo da Silva Loureiro e de Noémia Marcelina Silva Alves Oliveira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750243, com domicílio na Calçada da Liberdade, 34, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 28 de Abril de 2002, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4598/2005 — AP.** — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/03.0GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Barreiro Teixeira, filho de José Fernando Teixeira e de Maria Preciosa Barreiro Aguiar, natural do Porto, nascido em 14 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9616178, com domicílio na Rua do Padre Américo, bloco 14, entrada 86, casa 22, Ramalde, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos